



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI Nº 6.536, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999, de 13 de setembro de 2022, que institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O débito consolidado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para pessoa física e R\$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para pessoa jurídica.

§ 4º"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretaria Municipal de Governo.
crab/.